



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

AUTÓGRAFO DE LEI



AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PELA ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - AACC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei nº 020/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso de bem público municipal à **Associação dos Artesãos de Conceição do Castelo - AACC**, pelo período de 04 (quatro) anos, nos termos do disposto no art. 115 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O bem público municipal a que se refere o artigo anterior é o prédio localizado em anexo ao Jardim Osvaldo de Melo Rigo, centro, Conceição do Castelo-ES, denominado de “**Casa do Artesão Olimpio Garbelotto**”.

Art. 3º A permissão de uso do bem público municipal descrito no artigo segundo, será feita de acordo com o Termo de Permissão de Uso de Bem Público Municipal, que confere ao titular da permissão de uso, um direito de uso especial sobre o bem público, destinado exclusivamente ao estabelecimento, comercialização e desenvolvimento das atividades em geral dos artesãos do Município de Conceição do Castelo-ES.

Parágrafo Único. Fica vedado o consumo de qualquer tipo de bebida alcoólica nas dependências do imóvel.

Art. 4º A presente permissão de uso de bem público é privativa e intransferível.

Art. 5º A permissão de uso do bem público de que trata a presente lei, será realizada em razão das atividades desenvolvidas pela Associação dos Artesãos do Município de Conceição do Castelo, obedecidos aos critérios definidos na presente lei e aos definidos no Termo de Permissão de Uso de Bem Público, conforme Anexo Único, que faz parte integrante desta lei, não podendo ser transferido a qualquer título a terceiros.

Art. 6º A permissão de uso a que se refere a presente Lei será gratuita.

§1º A responsabilidade pelo pagamento das tarifas referentes à prestação de serviço público de fornecimento de energia elétrica, água, bem como as despesas de conserto, conservação manutenção do imóvel correrão por conta da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo.



em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003200320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

§2º Fica determinada a responsabilidade pelo pagamento de despesas com telefonia, e manutenção dos itens pertencentes à Associação dos Artesãos de Município de Conceição do Castelo e/ou utilizados nas atividades desenvolvidas pela mesma, será da Associação dos Artesãos de Conceição do Castelo - AACC.

Art. 7º Fica dispensada a realização de procedimento licitatório, por relevante interesse público, nos termos do art. 115, § 1º c/c art. 112, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 09 de abril de 2024.

ROBERTO PESSIN DESTEFFANI

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CLÁUSULA QUARTA

É vedado à Permissionária transferir ou ceder, no todo ou em parte, o imóvel/espço físico, descrito na Cláusula Primeira, ficando automaticamente rescindido o presente termo em caso de inobservância desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA

O bem imóvel especificado na Cláusula Primeira somente poderá ser utilizado pela Permissionária, para atividade de estabelecimento, comercialização e desenvolvimento das atividades em geral dos artesãos do Município de Conceição do Castelo-ES e demais atividades inerentes à associação. Fica vedado o consumo de qualquer tipo de bebida alcoólica nas dependências do imóvel.

A Permissionária, não poderá comercializar qualquer tipo de produtos que não sejam artesanais.

CLÁUSULA SEXTA

São obrigações da Permissionária:

I - utilizar o imóvel para o fim único e exclusivo indicado na cláusula anterior, não podendo alterar a sua finalidade;

II - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao consumo de telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências;

III - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, notificar a Permitente;

IV - submeter à aprovação do Permitente os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;

V - restituir o imóvel, finda a Permissão de uso, no estado em que o recebeu ou em melhores condições;

VI - consultar o Permitente antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da concessão;

VII - arcar com todas as despesas relativas às taxas, emolumentos, impostos e contribuições de qualquer natureza, que se fizerem necessárias ao funcionamento dos serviços, inclusive todo e qualquer encargo social e trabalhista;

VIII - não ceder, subcontratar, sublocar, emprestar ou, de qualquer modo, transferir o uso do imóvel, no todo ou em parte, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, ao Permitente, a sua utilização indevida por terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

A presente Permissão de uso extinguir-se-á:

I - No prazo final do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização legislativa;

II - Por utilização do bem ora concedido, diversa da estipulada neste instrumento;



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003200320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

III - Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de 90 (noventa) dias, mediante razões devidamente justificadas;

IV - Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA

Os bens móveis, pertencentes ao Permitente utilizados para desenvolvimento de suas atividades no imóvel que ora se concede o uso, continuam sendo de domínio deste, não se incorporando no patrimônio da Permissionária.

CLÁUSULA NONA

Será de inteira responsabilidade da Permissionária qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelos poderes públicos por desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, referentes à utilização do imóvel/espço físico concedido.

Será ainda de responsabilidade da Permissionária qualquer exigência das autoridades públicas com referência a atos por ele praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes se responsabilizam em cumprir todas as cláusulas do presente Termo de Permissão de Uso e da Lei nº XXXX/2024, sob pena de rescisão do presente Termo de Permissão de Uso e perda do Termo de Permissão de Uso, com a consequente desocupação do imóvel, objeto do presente Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O descumprimento de quaisquer cláusulas, condições ou obrigações do presente Termo de Permissão de Uso, por parte da Permissionária, ensejará a rescisão imediata do presente Termo de Permissão de Uso, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem nenhum direito a qualquer tipo de indenização ou retenção por parte da Permissionária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Findo o prazo de vigência do presente Termo de Permissão de Uso ou sendo revogada a Permissão, ou sendo extinto, por quaisquer dos motivos descritos na Cláusula Sétima, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel, serão incorporados ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da Permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente Termo de Permissão de Uso obriga as partes e seus sucessores ao cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310032003200320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Por se acharem justos, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, dispensada a presença de testemunhas, e elegendo o foro da Comarca de Conceição do Castelo-E.S, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a incidir sobre o presente Termo.

Conceição do Castelo-ES xx de xxxxx de 2024.

CHRISTIANO SPADETTO
PREFEITO MUNICIPAL
PERMITENTE

XXXXXXXXXXXXXX
PRESIDENTE – CPF XXX XXX XXX – XX
PERMISSIONÁRIA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003200320032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Robson Pessin Desteffani** em 12/04/2024 12:57

Checksum: **727B3894658E2EBDD76F5A070385BC439167CA1E08CE558E184276DE90DE9677**

